



<b>Nota Informativa</b>	<b>2/2013 outubro</b>	<b>DSAJAL/DAAL</b>	<b>Freguesias Agregadas_ Contas de liquidação</b>
<b>Data de referência</b>			

### Quesito

Qual a data a considerar na elaboração das contas de liquidação, por parte das freguesias agregadas?

### Resposta

De acordo com Resolução do Tribunal de Contas “*As contas de liquidação das freguesias extintas deverão ser elaboradas e aprovadas pelos respetivos órgãos em funções até à data da sua extinção*”.

Assim, devem essas contas ser elaboradas e aprovadas, pelo órgão executivo, até ao dia 29 de setembro de 2013 e refletir o exercício financeiro relativo ao período de 1 de janeiro até 29 de setembro de 2013, data em que se verifica a cessação jurídica dessas freguesias e em que as novas freguesias criadas por agregação, ou por alteração dos limites territoriais iniciam a sua existência jurídica.

Já a remessa para o Tribunal de Contas das referidas contas de liquidação das freguesias extintas pode ocorrer “*no prazo de 45 dias contados a partir da data de investidura dos órgãos das novas freguesias, os quais deverão garantir o acesso dos responsáveis dos órgãos das freguesias extintas, à informação financeira e contabilística necessária à prestação de contas ao Tribunal*”, consoante consta da mesma Resolução do Tribunal de Contas e independentemente da sua apreciação pelo órgão deliberativo.

### Fundamentação

Resolução n.º 3/2013, publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 156, de 14 de agosto de 2013, no que concerne à Remessa das Contas ao Tribunal, relativas ao ano de 2013, das freguesias objeto de Reorganização Administrativa Territorial Autárquica (cf. Ponto I.1).

Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, na sua redação atualizada, lei das finanças locais (cf. n.º 1 do artigo 51º).